



## Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont 800 - Vila Santo Antonio - Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: [gea@guarujá.sp.gov.br](mailto:gea@guarujá.sp.gov.br)

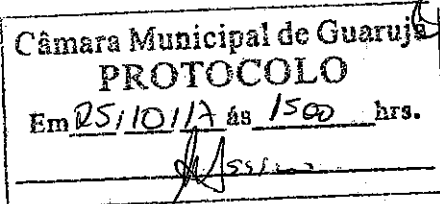
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

Ofício N° 888/2017.-

Proc. n° 28474/98/2017.

Guarujá, 24 de outubro de 2017.

Senhor Presidente:



Dirijo-me a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, utilizando da faculdade conferida pelo artigo 56, combinado com o artigo 78, inciso VI, ambos da Lei Orgânica Municipal, para levar ao conhecimento, para os devidos fins, nossa decisão de VETAR, totalmente, o Autógrafo de Lei n.º 082/2017, aprovado por essa Colenda Edilidade, de autoria de Vossa Excelência, com base nas seguintes razões:

A propositura, de autoria de Ilustre integrante dessa Egrégia Casa de Leis, "Institui o dia 27 de novembro como o dia municipal do jovem empreendedor e dá outras providências".

Em que pese os relevantes motivos inspiradores da propositura, somos compelidos a recusar-lhe sanção em face dos insanáveis vícios de legalidade que a maculam, e demais razões adiante expostas.

Inicialmente, cabe ressaltar que a atividade legiferante em comento visa instituir em Guarujá, evento a ser comemorado no dia 27 de novembro, denominado "Dia Municipal do Jovem Empreendedor", dispondo, assim, que o mesmo passará a constar do calendário oficial de eventos do município.

Todavia, informamos que após consulta ao ordenamento jurídico municipal, verificou-se que já consta do Calendário de Eventos de Guarujá o "Dia do Jovem Empreendedor", sendo comemorado no mesmo dia estipulado pelo presente Autógrafo de Lei, conforme disposição da Lei Municipal n.º 4.164, de 22 de outubro de 2014, em seu anexo II.

Neste diapasão, entendemos que não deva prosperar a respeitável propositura legislativa em tela, sob pena de existirem duas Leis distintas versando sobre o mesmo assunto, o que contraria o disposto no inciso IV, do art. 7.º da Lei Complementar Federal n.º 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Váiter Suman  
Prefeito de Guarujá



## Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO  
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
Av. Santos Dumont 800 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP  
11432-440 - e-mail: [gea@guarujá.sp.gov.br](mailto:gea@guarujá.sp.gov.br)  
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

Ofício N° 888/2017.-

Art. 7° O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Diante do exposto, somos compelidos a apor veto total ao **Autógrafo de Lei n.º 082/2017**, propiciando a esse Egrégio Poder a reapreciação da matéria, certos de que os Nobres Edis, ao conhecerem dos motivos que nos levaram a tal procedimento, reformularão seu posicionamento.

Na oportunidade reafirmamos a Vossa Excelência e Nobres Pares nossos protestos do mais alto apreço e consideração.

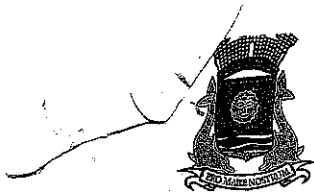
Atenciosamente,

VÁLTER SUMAN  
Prefeito

Válter Suman  
Prefeito de Guarujá

Excelentíssimo Senhor  
**Ver. EDILSON DIAS DE ANDRADE**  
Presidente da Câmara Municipal de Guarujá  
GUARUJÁ - SP

"SEGOV"/rdl



# **Câmara Municipal de Guarujá**

Estado de São Paulo

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 082/2017**

(Projeto de Lei nº 059/2017)

(Vereador Edilson Dias de Andrade)

“Institui o dia 27 de novembro como o dia municipal do jovem empreendedor e dá outras providências”

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia Municipal do JOVEM EMPREENDEDOR no âmbito do município de Guarujá, a ser comemorado anualmente no dia 27 de novembro;

**Art. 2º** - O evento instituído passará a constar no calendário oficial de eventos do município de Guarujá;

**Art. 3º** - Será realizada, anualmente, Sessão Ordinária, com Solenidade, em comemoração ao Dia do JOVEM EMPREENDEDOR de Guarujá;

**Art. 4º** - Na mesma sessão serão mencionados os nomes dos JOVENS EMPREENDEDORES que se destacarem em suas atividades empreendedoras durante o ano, seja na área comercial, industrial, política, religiosa, social, pública, privada ou prestadora de serviços, recebendo a comenda "JOVEM EMPREENDEDOR DE GUARUJÁ".

**CÓPIA**



# **Câmara Municipal de Guarujá**

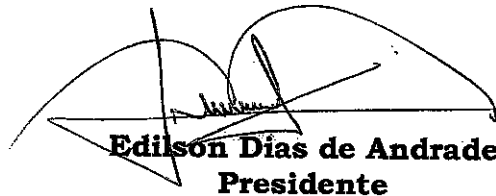
Estado de São Paulo

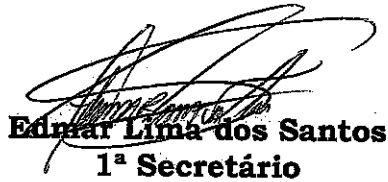
**Parágrafo Único** - As indicações dos homenageados serão feitas pelos vereadores do município de Guarujá, sendo que as mesmas deverão ser efetuadas até o dia 27 de outubro do ano em curso.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarujá, em 20 de setembro de 2017.

  
**Edilson Dias de Andrade**  
Presidente

  
**Edmar Lima dos Santos**  
1ª Secretário

  
**Joel Agostinho de Jesus**  
2º Secretário

Registrado no livro competente.

Secretaria da Câmara Municipal de Guarujá, em 20 de setembro de 2017.

  
**Rafael Santos Freitas**  
Secretário Geral

**CÓPIA**